

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

(VERSÃO DE 10.11.2025 – CONSULTA PÚBLICA)

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços de Gestão de Serviços Integrados (GIS) destinada à operação de unidades fixas e móveis do Programa Descomplica SP, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com associação de gestão e solução de atendimento ao público; limpeza e asseio de superfícies internas e externas, inclusive vidros; manutenção e conservação predial; vigilância patrimonial desarmada; controle de pragas urbanas; e prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil; com emprego de mão de obra capacitada, insumos, materiais, consumíveis, equipamentos, ferramentas e uniformes.

- **Nível de complexidade (art. 6º, III, da IN SEGES n. 001/2023):** alto (contratações públicas altamente complexas envolvendo bens, serviços ou obras que demandem conhecimento avançado, experiência pregressa, gestão de riscos complexa e abordagens inovadoras na formulação de estratégias personalizadas, com alta probabilidade de desafios e problemas técnicos e operacionais, e que dependam de tecnologias de ponta e conhecimentos profissionais especializados).
- **Justificativa do enquadramento:** considerando o teor do documento, o objeto enquadra-se como de alta complexidade por demandar gestão integrada de serviços multicomponentes, com atuação multissítio e atendimento a público de alta rotatividade; requer transição operacional em fases e a harmonização de contratos centralizados e descentralizados com padrões de qualidade distintos; pressupõe governança com múltiplos atores, rastreabilidade de ocorrências e relatórios de desempenho; e visa garantir continuidade de serviço sob padrão único, com mitigação de riscos operacionais, legais e de segurança, fatores que elevam substancialmente o grau de planejamento, coordenação e controle requerido.

1. Do Objeto

1.1. Registro de Preços de **Gestão de Serviços Integrados (GIS)** destinada à operação de unidades fixas e móveis do Programa Descomplica SP, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com associação de gestão e solução de atendimento ao público; limpeza e asseio de superfícies internas e externas, inclusive vidros; manutenção e conservação predial; vigilância patrimonial desarmada; controle de pragas urbanas; e prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil; com emprego de mão de obra capacitada, insumos, materiais, consumíveis, equipamentos, ferramentas e uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto é composto pelos seguintes grupos de serviços, destinados, conforme indicado nos Apêndices deste **Termo de Referência (TR)**, a **33 (trinta e três) unidades físicas** e **4 (quatro) unidades móveis**:

Item	Grupo de Serviços
1	Serviços de Atendimento ao Público
1.1.	Equipe de Operação e Atendimento
1.2.	Sistema de Atendimento e Agendamento
2	Serviços de Zeladoria
2.1.	Limpeza, asseio e conservação predial
2.2.	Manutenção e preservação predial
2.3.	Controle de Pragas Urbanas
3	Serviços de Segurança
3.1.	Vigilância patrimonial desarmada
3.2.	Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil

1.3. São quantitativos a serem observados, conforme distribuição dos Apêndices e Subapêndices deste TR:

- a) 18.577,72 m² de áreas internas para atuação das equipes terceirizadas;
- b) 700,12 m² de áreas externas para atuação das equipes terceirizadas;
- c) 19.277,84 m² de área total abrangida pelo contrato;
- d) 2.177,20 m² de área destinada à limpeza de vidros;
- e) 37 postos de supervisão de operação;
- f) 57 postos de assistência à supervisão;
- g) 479 postos de atendimento;
- h) 43 postos de higienização;
- i) 33 postos de vigilância diurna e 33 postos de vigilância noturna;
- j) 6,60 postos de engenharia;

- k) 6,60 postos de encarregamento técnico;
- l) 16,50 postos de técnicos eletricitistas;
- m) 33 postos de técnicos gerais;
- n) 330 postos para controle de pragas (correspondentes a 183.877,20 m² de áreas tratadas);
- o) 33 postos de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil;
- p) 37 licenças para sistema de atendimento e agendamento, compostas pelos módulos indicados no **Apêndice IX.a.2 – Quantidades Estimadas Diretas da Solução de Agendamento e Atendimento ao Público**.
- q) 5000 pontos de função para incrementos sistêmicos.

1.4. O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021, que o define como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os serviços a serem contratados possuem caráter continuado e envolvem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva aliado a materiais, insumos, consumíveis, equipamentos, ferramentas, uniformes, capacitações e todo e qualquer elemento, direto e indireto, necessário a fiel e fidedigna consecução contratual.

1.6. Os serviços a serem contratados atendem aos pressupostos preconizados no Decreto Federal n. 9.507/2018 c/c o art. 21 do Decreto n. 62.100/2022, que estabeleceu os objetos insuscetíveis de execução indireta.

1.7. O objeto divide-se em **4 (quatro) lotes**: norte, leste, sul e oeste/centro, consoante justificativa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que deu base a este TR.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo em vista a variação de alocação, uso e consumo dos elementos que compõem o objeto.

1.9. A vigência das **Atas de Registro de Preços (ARPs)** contraídas desta licitação será de **1 (um) ano**, contado da assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade de preços.

1.10. A vigência dos contratos obtidos das respectivas ARPs será de **60 (sessenta) meses**, contados da data da **Ordem de Início de Serviços (OIS)**, prorrogável até a vigência máxima decenal, desde que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 116 do Decreto n. 62.100/2022).

1.11. Os procedimentos relativos ao **Registro de Preços (RP)**, objeto desta licitação, observarão os procedimentos e regras consubstanciados na Seção IV do Decreto n. 62.100/2022.

1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratante e a contratante, ve-

dando-se qualquer relação entre esses, que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3. Descrição da Solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos gerais da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP, apêndice deste TR, sem prejuízo às especificações próprias deste documento e de seus desdobramentos.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas à execução dos serviços, devendo estar disponível para comparecer às dependências da **CONTRATANTE** sempre que solicitado, com o objetivo de resolver dificuldades no cumprimento dos serviços e garantir a perfeita execução.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra qualificada, materiais, insumos consumíveis, ferramentas, equipamentos, capacitações e uniformes de alta qualidade, conforme especificado nos Apêndices e Subapêndices do TR, e estar apta a realizar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, atendendo às exigências de higiene, segurança, conservação, preservação e manutenção dos ambientes, obedecidas as convenções e acordos coletivos em vigor, associados às categorias profissionais envolvidas no objeto.

4.4. Encerrado qualquer contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar transição gradual com a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, garantindo que a substituição não prejudique a continuidade da prestação dos serviços, bem como a integridade de dados, informações, relatórios, registros e documentos relacionados à prestação nas unidades do Programa Descomplica SP.

5. Locais da Prestação dos Serviços

5.1. A implantação da GIS ocorrerá nas seguintes unidades e endereços:

n.	Unidade	Zona	Tipo de Ocupação	Endereço
1	Sé	Centro	Subprefeitura	Rua Álvares Penteado, 49 – Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP: 01012-001
2	24 horas	Centro	Smart Sampa	Rua Quinze de Novembro, 268 – Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP: 01013-000

3	São Miguel Paulista	Leste	Subprefeitura	Rua Dona Ana Flora de Sousa, 76 – Vila Jacuí, São Paulo – SP, CEP: 08060-150
4	São Mateus	Leste	Subprefeitura	Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço, São Paulo – SP, CEP: 03950-000
5	Penha	Leste	Subprefeitura	Rua Candapuí, 49 – Vila Marieta, São Paulo – SP, CEP: 03621-000
6	Cidade Tiradentes	Leste	Prédio Locado	Estrada Iguatemi, 7001 – Guaianases, São Paulo – SP, CEP: 08412-000
7	Sapopemba	Leste	CEU Rosa da China	Rua Clara Petrela, 113 – Jardim São Roberto, São Paulo – SP, CEP: 03978-500
8	Vila Prudente	Leste	Subprefeitura	Avenida do Oratório, 172 – Jardim Independência, São Paulo – SP, CEP: 03221-000
9	Guaianases	Leste	Prédio Locado	Rua Copenhague, 92 – Guaianases, São Paulo – SP, CEP: 08441-480
10	Mooca	Leste	Prédio Locado	Rua Hipódromo, 1552 – Mooca, São Paulo – SP, CEP: 03162-020
11	Aricanduva	Leste	Biblioteca Milton Santos	Avenida Aricanduva, 5777 – Aricanduva, São Paulo – SP, CEP: 03527-000
12	Itaquera	Leste	Prédio Locado	Avenida Itaquera, 6735 – Cidade Líder, São Paulo – SP, CEP: 08285-065
13	Itaim Paulista	Leste	Subprefeitura	Avenida Marechal Tito, 3012 – São Miguel Paulista, São Paulo – SP, CEP: 08160-495
14	Ermelino Matarazzo	Leste	Prédio Locado	Rua Boturussu, 1180 – Parque Boturussu, São Paulo – SP, CEP: 03802-010
15	Santana/Tucuruvi	Norte	Subprefeitura	Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi, São Paulo – SP, CEP: 02304-002
16	Vila Maria/Vila Guilherme	Norte	Subprefeitura	Rua General Mendes, 111 – Vila Maria Alta, São Paulo – SP, CEP: 02127-020
17	Jaçanã/Tremembé	Norte	Subprefeitura	Avenida Luis Stamatis, 300 – Jaçanã, São Paulo – SP, CEP: 02260-000
18	Casa Verde	Norte	Subprefeitura	Avenida Ordem e Progresso, 1001 – Jardim das Laranjeiras, São Paulo – SP, CEP: 02518-130
19	Butantã	Oeste	Subprefeitura	Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jardim Peri Peri, São Paulo – SP, CEP: 03178-200
20	Freguesia do Ó/Brasilândia	Oeste	Subprefeitura	Avenida João Marcelino Branco, 95 – Vila dos Andrades, São Paulo – SP, CEP: 02610-000

21	Lapa	Oeste	Subprefeitura	Rua Guaicurus, 1000 – Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05033-001
22	Perus	Oeste	Subprefeitura	Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Perus, São Paulo – SP, CEP: 05204-020
23	Pirituba/Jaraguá	Oeste	Prédio Locado	Rua Paula Ferreira, 1708 – Vila Pirituba, São Paulo – SP, CEP: 02916-000
24	Pinheiros	Oeste	Subprefeitura	Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123 – Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 29344-401
25	Campo Limpo	Sul	Prédio Locado	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 – Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP: 05724-005
26	Jabaquara	Sul	Subprefeitura	Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04308-001
27	Capela do Socorro	Sul	Subprefeitura	Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jardim Clipper, São Paulo – SP, CEP: 04827-110
28	Ipiranga	Sul	Prédio da GCM	Rua Breno Ferraz do Amaral, 425 – Ipiranga, São Paulo – SP, CEP: 04124-020
29	Vila Mariana	Sul	Subprefeitura	Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP: 04026-090
30	Cidade Ademar	Sul	Subprefeitura	Avenida Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância, São Paulo – SP, CEP: 04657-000
31	M'Boi Mirim	Sul	Subprefeitura	Avenida Guarapiranga, 1695 – Vila Socorro, São Paulo – SP, CEP: 04762-001
32	Santo Amaro	Sul	Subprefeitura	Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04751-030
33	Parelheiros	Sul	Subprefeitura	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 – Jardim dos Alamos, São Paulo – SP, CEP: 04883-025

5.2. A mão de obra e demais elementos relacionados à prestação, que se destinem às **4 (quatro) unidades móveis** do Programa Descomplica SP, serão geridas pelo **Lote 1 - Norte**.

6. Descrição dos Serviços

6.1. A descrição completa dos serviços a serem prestados encontram-se pormenorizadas nos Apêndices e Subapêndices deste TR, contendo todas as atividades, periodicidades, quantidades, padrões de qualidade e demais especificações técnicas a serem obedecidas pela contratada.

7. Critérios de Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados nesta contratação estão definidos nas especificações do objeto, nas obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, especialmente quanto às boas práticas ambientais, bem como no ETP, apêndice deste TR, e demais desdobramentos do instrumento convocatório.

7.2. A observância dos critérios de sustentabilidade constitui requisito legal, nos termos da legislação ambiental e das normas que regem as contratações públicas, tais como **Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que regulamenta critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas.

7.3. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a destinação adequada dos resíduos, conforme definido nos documentos técnicos que integram este processo.

8. Subcontratação

8.1. A subcontratação parcial do objeto contratual será admitida, mantida, em qualquer hipótese, a responsabilidade solidária e direta do contratado principal perante a Administração, restringindo-se a elementos acessórios e relacionados a postos de trabalho, como materiais de consumo, insumos, equipamentos de apoio não associados à atividade-fim, ferramentas e serviços logísticos de apoio estritamente vinculados a esses elementos, bem como à solução de atendimento e agendamento prevista.

8.2. A subcontratação observará todos os limites impostos pelo art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a de atividades nucleares do objeto, compreendidas como a disponibilização e gestão da força de trabalho e a execução direta das atividades.

8.3. A subcontratação fica limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total de cada contrato obtido de ARP.

8.4. Para qualquer subcontratação admitida, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para análise e anuência prévia da **CONTRATANTE**:

- a) comprovação documental da habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do subcontratado, que atenda às exigências do instrumento convocatório que originou a avença;
- b) atestados de capacidade técnica de fornecimento ou prestação similares ao objeto da parte que for subcontratada;
- c) registros ou licenças exigíveis para a atividade; e
- d) contrato firmado com o subcontratado, devidamente registrado e autenticado para fins de registro e controle administrativo.

8.5. Em consequência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) incluir nos contratos de subcontratação cláusulas que imponham ao subcontratado os mesmos deveres de *compliance*, segurança da informação, proteção de dados, condições trabalhistas e ambientais aplicáveis;
- b) manter mecanismos de supervisão, integração e cadeia de evidências auditáveis;

c) solicitar autorização prévia para substituição de subcontratado ou alteração do percentual subcontratado.

8.6. A responsabilidade integral pela execução contratual, inclusive pelas obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas, permanecerá sempre com o contratado principal, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista em lei.

8.7. Serviços de instalação agregados a fornecimento de bens e infraestrutura não serão considerados subcontratação.

9. Participação de Consórcios

9.1. Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, observando-se, em todo caso, as regras abaixo:

a) acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre as exigências econômico-financeiras para consórcios compostos por até 3 (três) empresas;

b) acréscimo de **5% (cinco por cento)** para cada consorciada adicional, até o limite de **30% (trinta por cento)**;

c) não se aplica a regra acima aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. Admitir-se-á o somatório de atestados técnicos entre as empresas consorciadas para fins de comprovação da habilitação técnica, desde que atendidas todas as exigências constantes do instrumento convocatório.

9.3. É vedada a participação de cooperativas de mão de obra, nos termos do arts. 9º, § 2º, e 10 do Decreto Municipal n. 62.100/2022.

10. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Obrigações e Responsabilidades Transversais

a) Executar, com plena observância das cláusulas, condições e prazos estabelecidos em contrato, observando a legislação vigente, as disposições do TR e de seus apêndices e subapêndices e da proposta, tabelas e planilhas apresentadas, o objeto com a qualidade esperada, atendendo a todas as especificações técnicas, regras e exigências aplicáveis à gestão de mão de obra, materiais, insumos, consumíveis, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais elementos que compõem o objeto.

b) Iniciar a execução dos serviços, para cada unidade implantada, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição de **Ordem(ns) de Início de Serviços (OIS)** pela **CONTRATANTE**.

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial o atendimento às cotas obrigatórias de reserva de cargos a pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social e às cotas de aprendizagem previstas em lei.

d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo **Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual (CGFC)** ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do TR e seus apêndices e subapêndices, inclusive durante pausas e almoços e em caso de férias, licenças, faltas ou desligamentos, com habilitação e conhecimento adequados, devidamente amparados pelos elementos operacionais que viabilizem a melhor e mais fidedigna consecução contratual.
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste TR.
- j) Preservar a confidencialidade de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), inclusive mediante a extração de relatórios de auditoria, quando requisitado.
- k) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando à/ao:
- k.1) cumprimento da legislação trabalhista, incluindo registros em CTPS, obrigações no e-Social e escrituração digital;
 - k.2) comprovação mensal do pagamento de salários, encargos e benefícios legais e convencionais;
 - k.3) responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de ações judiciais trabalhistas, previdenciárias, civis ou penais;
 - k.4) garantia de inexistência de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
 - k.5) demais deveres previstos no art. 124 do Decreto n. 62.100/2022, que prevê obrigações aplicáveis a contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - k.6) A inadimplência da **CONTRATADA** quanto a seus encargos não transfere qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto da contratação.
- l) Providenciar a substituição de profissionais ausentes, sem uniforme ou inadequados à função, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sob pena de aplicação de multas e demais sanções, tendo a premissa de continuidade dos serviços.
- m) Controlar a frequência e a pontualidade dos profissionais, mantendo registros de entrada e saída em ambiente digital, por aplicativo, sistema ou correlato, que garanta à **CONTRATANTE** a cobertura integral dos postos, e fornecer os relatórios e demais documentos que comprovem este controle.
- n) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição de profissionais.

- o)** Assegurar conduta adequada dos empregados no ambiente de trabalho, incluindo a preservação do patrimônio público.
- p)** Afastar imediatamente qualquer profissional que cometa falta disciplinar ou adote conduta incompatível com a função.
- q)** Garantir que a substituição de pessoal não se dê por “dobra” de jornada ou por acúmulo de função de outro colaborador.
- r)** Instruir e capacitar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- s)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- t)** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou da **CGFC** ou gestor contratual (art. 48 da Lei Federal n. 14.133/2021).
- u)** Quando não possível a verificação no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o **CONTRATADO** deverá entregar à **CGFC**, mensalmente, o conjunto de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista prevista em lei e na Instrução Normativa n. 002/2019 do e. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), que se aplica ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021 porquanto não detenha incompatibilidade normativa.
- v)** Responder por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposa, incluindo, mas não se limitando a glosas, ressarcimentos e multas, sem prejuízo à responsabilidade integral por acidentes de trabalho, inclusive os ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- w)** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, qualquer alteração societária, fiscal ou comercial (cisão, fusão, incorporação ou outras), cabendo, quando da proposição de alteração de consórcio, o envio dos documentos de habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional de nova consorciada, que comprovem o atendimento dessa às exigências do instrumento convocatório que originou a avença.
- x)** Entregar fatura e documentação necessária ao pagamento no prazo contratual.
- y)** Orientar os profissionais quanto à preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**.
- z)** Não utilizar, sem autorização prévia e expressa, informações obtidas no exercício do contrato em benefício próprio ou de terceiros.
- aa)** Realizar transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

bb) Além das cotas reservadas a PCDs, reabilitados da previdência social e aprendizes, nos termos da lei, cumprir cota mínima de **2% (dois por cento)** do número de postos de trabalho por lote para a contratação de pessoas em situação de rua, observadas as condições previstas na Lei Municipal n. 17.252/2019 e na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC n. 1/2024, sem prejuízo a política interna da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, em todo caso, garantir a capacitação desses profissionais nas funções previstas nos serviços integrados.

bb.1) Aplicar-se-á o cumprimento somente ao momento em que a implantação contratual, por lote, somar **50 (cinquenta) postos de trabalho**, cabendo à **CONTRATADA** a distribuição eficiente das vagas destinadas à cota.

bb.2) Observada a subalínea acima, cumprirá à **CONTRATADA** informar, em até **5 (cinco) dias úteis** do momento em que o lote acumular quantidade igual ou mais de **50 (cinquenta) postos**, a quantidade e o perfil dos postos de trabalho destinados à população em situação de rua, por meio dos formulários eletrônicos disponibilizados pela PMSP.

bb.3) Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua.

bb.4) Realizar os processos seletivos considerando prioritariamente as pessoas em situação de rua indicadas pela PMSP, em especial por meio dos equipamentos do **Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE)** da SMDDET.

bb.5) Contratar e gerir os profissionais enquadrados na reserva de vagas em articulação com a SMDDET ou justificar, em formulário eletrônico próprio, a impossibilidade de preenchimento.

bb.6) Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.

bb.7) Substituir, em caso de demissão, o profissional contratado em cumprimento da cota mínima, mediante novo processo seletivo nos termos da Instrução Normativa aplicável.

bb.8) O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica na obrigação de reposição da vaga, salvo nos casos de demissão.

bb.9) A **CONTRATADA** não responderá pelo não preenchimento da cota quando os órgãos municipais competentes deixarem de encaminhar candidatos compatíveis com as qualificações informadas pela empresa.

cc) Fornecer, de acordo com as quantidades previstas para cada tipo de posto de trabalho, uniformes de boa qualidade e durabilidade, conforme especificações técnicas deste TR e de seus apêndices e subapêndices.

dd) Cumprir rigorosamente os horários e escalas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2. Obrigações Específicas

10.2.1. Atendimento ao Público

- a) Assegurar a alocação de profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução do atendimento ao público.
- b) Garantir cordialidade, eficiência e preservação do sigilo das informações a que tiver acesso durante a prestação do serviço.
- c) Manter registros detalhados de ocorrências e manifestações de usuários, apresentando relatórios periódicos à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- d) Providenciar a substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou cuja atuação se mostre incompatível com as exigências contratuais.

10.2.2. Manutenção e Conservação Predial

- a) Executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva conforme o cronograma previamente estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- b) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.
- c) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer risco, anomalia ou dano detectado nas instalações ou equipamentos.
- d) Registrar todas as intervenções realizadas em planilhas, sistemas de controle ou outros instrumentos de acompanhamento definidos pelo **CONTRATANTE**.
- e) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- f) Assegurar a limpeza, organização e condições seguras do local após a execução dos serviços.

10.2.3. Limpeza, Asseio e Higienização de Fachadas Envidraçadas

- a) Cumprir todas as obrigações e responsabilidades genéricas e específicas previstas no subitem 5.2. do **Caderno Técnico de Serviços Terceirizados (CADTERC)** de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do Governo do Estado de São Paulo (versão: março/2024), no que couberem.

10.2.4. Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada

- a) Cumprir todas as obrigações e responsabilidades genéricas e específicas previstas no subitem 5.2. do **Caderno Técnico de Serviços Terceirizados (CADTERC)** de Vigilância e Segurança Patrimonial do Governo do Estado de São Paulo (versão: setembro/2024), no que couberem.

10.2.5. Controle de Pragas Urbanas

- a) Executar o controle de pragas utilizando técnicas seguras, regulamentadas e ambientalmente responsáveis.

- b) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os materiais, equipamentos e produtos autorizados pelos órgãos competentes.
- c) Manter registro detalhado das aplicações, produtos utilizados e periodicidade dos tratamentos, apresentando relatórios à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- d) Comunicar imediatamente quaisquer riscos, efeitos colaterais ou incidentes decorrentes da execução do serviço.
- e) Cumprir integralmente normas de saúde, segurança e legislação ambiental aplicável.
- f) Assegurar o correto armazenamento, transporte e descarte de produtos químicos utilizados, em conformidade com a legislação vigente.

10.2.6. Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil

- a) Cumprir todas as obrigações e responsabilidades genéricas e específicas previstas no subitem 5.2. do **Caderno Técnico de Serviços Terceirizados (CADTERC)** de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil do Governo do Estado de São Paulo (versão: outubro/2024), no que couberem.

10.2.7. Solução Tecnológica para Gestão de Atendimento e Agendamento Público

- a) Fornecer sistema funcional, seguro e compatível com a infraestrutura do **CONTRATANTE**, garantindo a alimentação com dados e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- b) Disponibilizar suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.
- c) Capacitar usuários e gestores indicados pelo **CONTRATANTE** para operação adequada do sistema.
- d) Garantir backup, integridade e confidencialidade dos dados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- e) Corrigir falhas, indisponibilidades ou inconsistências do sistema no prazo estabelecido contratualmente.
- f) Garantir interoperabilidade entre sistemas de atendimento e agendamento, com compartilhamento de dados em tempo real, com vistas à uniformidade de funcionalidades e acessos, e integração via API entre os sistemas e *front-end* unificado, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- g) Fornecer e atualizar manuais técnicos dos sistemas fornecimento, contendo passo a passo por funcionalidade e tipo de procedimento.
- h) Fornecer relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e registros de atendimento, conforme periodicidade definida pelo **CONTRATANTE**.
- i) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o código fonte dos incrementos sistêmicos e funcionalidades obtidos da execução dos **Pontos de Função (PFs)** previstos por lote.

11. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

11.1. Obrigações e Responsabilidades Transversais

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- b) Exercer fiscalização e gestão contratual, por meio de **Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual (CGFC)**, para o cumprimento das atribuições previstas na **Seção IV – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos** do Decreto n. 62.100/2022, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Indicar formalmente a CGFC para acompanhamento da execução contratual.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com este TR e a minuta de contrato integrante do edital.
- h) Expedir **Ordens de Início de Serviços (OISs)** e **Ordens de Serviços Complementares (OSCs)**, quando necessário.
- i) Inspecionar e arquivar a declaração de adequação e não oferecimento de risco à saúde humana pelos materiais utilizados, entregue pela **CONTRATADA**.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste TR.
- k) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde executar suas atividades.
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela **CONTRATADA** aos empregados vinculados ao contrato, nos termos da lei.
- m) Disponibilizar local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, armários ou espaços necessários à guarda.
- n) Disponibilizar local apropriado para que os empregados da **CONTRATADA** possam efetuar suas refeições devidamente equipados com mesas e cadeiras.

- o) Proibir o uso de qualquer dependência da **CONTRATANTE** como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- p) Notificar por escrito e com antecedência quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- q) Verificar e atestar os serviços prestados e o fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**.
- r) Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe técnica designada para execução dos serviços que esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- s) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- t) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, se julgar necessário.

11.2. Obrigações Específicas

11.2.1. Atendimento ao Público

- a) Disponibilizar espaço físico, infraestrutura e recursos necessários à execução do atendimento.
- b) Fornecer informações, orientações e procedimentos internos essenciais à correta prestação do serviço.
- c) Garantir acesso seguro e desobstruído às áreas de atendimento, observando horários e normas internas.
- d) Validar cronogramas e escalas de trabalho, promovendo ajustes quando necessário.

11.2.2. Manutenção e Conservação Predial

- a) Disponibilizar acesso às instalações e equipamentos, incluindo informações sobre áreas de risco ou condições especiais.
- b) Fornecer informações técnicas sobre sistemas e equipamentos, garantindo suporte para execução correta dos serviços.
- c) Receber e analisar relatórios de intervenções, comunicando aprovações ou ajustes necessários.

11.2.3. Limpeza, Asseio e Higienização de Fachadas Envidraçadas

- a) Garantir acesso seguro às fachadas e áreas de trabalho, respeitando normas internas de segurança.
- b) Fornecer informações sobre restrições de horários ou condições especiais para execução dos serviços.

11.2.4. Vigilância e Segurança Patrimonial e Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil

- a) Disponibilizar informações sobre riscos, *layout*, plantas, áreas sensíveis e procedimentos internos de segurança.
- b) Garantir acesso seguro às áreas monitoradas e condições para operação dos sistemas de segurança.

c) Designar responsável pela fiscalização das atividades de vigilância e pelo recebimento de relatórios de ocorrências e rondas.

11.2.5. Controle de Pragas Urbanas

- a) Garantir acesso às áreas a serem tratadas e fornecer informações sobre histórico de infestação.
- b) Fornecer orientações sobre restrições ou cuidados especiais durante e após a aplicação de produtos químicos.

11.2.6. Solução Tecnológica para Gestão de Atendimento e Agendamento Público

- a) Disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível para a operação do sistema.
- b) Fornecer dados, informações e parâmetros necessários para a correta configuração e integração do sistema.
- c) Designar usuários e gestores responsáveis, colaborando com treinamentos e capacitações fornecidos pelo **CONTRATADO**.
- d) Receber e analisar relatórios de desempenho, indicadores e registros de atendimento, fornecendo retorno técnico e administrativo em tempo hábil.
- e) Fornecer front-end para unificação dos sistemas via API, assim que concluído seu desenvolvimento.

12. Ordens de Serviço

12.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de OISs pela **CONTRATANTE**, que poderá ser expedida de forma parcial ou total, de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa.

12.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de emissão da OIS ou OS ou OSC, seja ela parcial ou total, permanecendo obrigada a dar continuidade e concluir integralmente a prestação sempre que convocada pela Administração.

13. Vistoria Técnica

13.1. Em consonância com o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei n. 14.133/2021, os licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia nas unidades do Programa Descomplica SP, mediante prévio agendamento com a **Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)**, no e-mail SMIT_opera@prefeitura.sp.gov.br ou telefone **(11) 2075-7282**.

13.2. A vistoria poderá ser realizada em apenas **1 (uma) unidade**, ficando dispensada a visita às demais.

13.3. A Administração disponibilizará data e horário distintos para cada licitante que optar pela vistoria, quando solicitado.

13.4. Em substituição à vistoria, a licitante poderá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo integrante do edital, assumindo expressamente os riscos decorrentes da opção pela não vistoria, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do objeto.

13.5. A ausência de vistoria ou a vistoria restrita a 1 (uma) unidade não exime a licitante do atendimento a todas as especificações, vedada a alegação posterior de desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou excludente de responsabilidade.

13.6. A vistoria, quando realizada, será registrada em **Termo de Vistoria**, contendo unidade visitada, data, horário, nome e identificação do representante da licitante e do servidor responsável, bem como observações relevantes.

13.7. As despesas com deslocamento e execução da vistoria correrão por conta da licitante, sem ônus para a Administração.

14. Critérios de Habilitação

14.1. As justificativas acerca das exigências de habilitação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

14.2. Os critérios de habilitação previstos no Capítulo VI da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Seção XV do Decreto n. 62.100/2022, observarão, para as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, aquelas indicadas na minuta de Edital fornecida pela PGMSP, no site https://prefeitura.sp.gov.br/web/procuradoria_geral/w/servicos/345569, observadas as exigências adicionais previstas neste TR.

14.3. Quanto à **Habilitação Econômico-Financeira**, além dos documentos de praxe, serão exigidos índices de liquidez geral, solvência geral e capacidade de endividamento igual ou superior a 1,0 (um) como meio de garantir fornecedores com condições efetivas de honrar os compromissos assumidos, de acordo com a qualidade almejada e especificada neste TR, seus apêndices e subapêndices.

14.4. Para a execução do objeto, a licitante, individual ou formada por consórcio de empresas, deverá ter registro no **Conselho Regional de Administração (CRA)** e no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, admitindo-se que, no caso de licitante formada por consórcio, empresas diferentes disponham dos registros separados.

14.5. A **Habilitação Técnico-Operacional** restringir-se-á a **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado do lote, compreendendo o somatório de meses que compõem a primeira vigência contratual, de **60 (sessenta meses)**, consoante disposto no inciso IX do art. 18 c/c o § 1º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021. Isto é, **50% (cinquenta)** por cento do somatório de postos, por lote.

14.5.1. A habilitação de que trata o subitem 14.5. deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados e/ou certidões de bom desempenho anterior, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove gestão de mão de obra, que especifiquem as atividades realizadas e indiquem as quantidades, prazo contratual, datas de início e término, quantidade de postos e local da prestação dos serviços.

14.5.1.1. Tendo em vista a natureza contínua e complexa do objeto, exigir-se-ão atestados e/ou certidões que demonstrem a execução, pelo licitante, de serviços iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo período de **2 (dois) anos**.

14.5.1.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

14.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.5.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de habilitação técnico-operacional, a uma única contratação.

14.5.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.5.1.6. Quando houver obscuridade sobre dados e informações de atestados e certidões apresentados, poderá a Administração promover diligência que determine a apresentação de documentos complementares, tais como notas fiscais de prestação de serviços.

14.6. Só serão admitidos atestados ou certidões e contratos autenticados em cartório digital, que permitam verificação de autenticidade pela **Subcomissão de Contratação** responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos licitatórios relativos a esta licitação.

15. Medição dos Serviços e Pagamento

15.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na OIS e o último dia do respectivo mês.

15.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

15.3. As medições compreenderão o pagamento dos postos efetivamente em funcionamento, já agregados os custos de insumos, materiais, consumíveis, equipamentos, ferramentas, uniformes, treinamentos e capacitações e demais custos operacionais diretos e indiretos, fixos ou variáveis, conforme proposta, tabelas e planilhas da **CONTRATADA**, somados ao valor de reembolso correspondente aos custos com materiais e insumos de limpeza e de manutenção e conservação predial, limitados, quando couber, às quantidades previstas nos apêndices e subapêndices deste TR.

15.4. As medições deverão ser precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao do mês executado, instruída com relação completa e demonstrativo de registros eletrônicos de todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviços, inclusive cobertura, todos os documentos aplicá-

veis, previstos na Portaria SF n. 275/2024 e alterações ou em norma que venha a substituí-la, incluindo demais comprovações previstas neste TR, seus apêndices e subapêndices.

15.5. As medições ficam sujeitas a glosas, conforme previsto em cláusulas específicas de sanções e penalidades e em apêndices e subapêndices relacionados a **Acordos de Nível de Serviço (ANS)**, integrantes deste TR.

15.6. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, calculada com base na multiplicação dos valores unitários de postos, já acrescidos das taxas de **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)**, ficando sujeitas, quando do envio da nota fiscal correspondente, à subtração de glosas por não atendimento dos níveis de qualidade esperados e previstos neste TR, seus apêndices e subapêndices.

15.7. As medições deverão ser entregues, com remessa à CGFC, pessoalmente, à **Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, São Paulo/SP, ou eletronicamente por e-mail indicado pela CGFC, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

15.8. O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias da data do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída e entregue pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, vedada qualquer antecipação de pagamento, de acordo com as disposições da Portaria SF n. 275/2024 ou com norma que vier a substituí-la.

15.8.1. Se necessárias providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010.

15.8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, que dependerá de requerimento formalizado da **CONTRATADA**.

15.8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** do mês de competência.

15.8.5. Caso a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no **Cadastro de Empresas Fora do Município (CPOM)**, da **Secretaria Municipal de Finanças (SF)**, nos termos dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n. 13.701/2003 c/c a Portaria SF n. 124/2022.

15.8.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

15.8.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias dessas deverão acompanhar os demais documentos.

15.8.8. A **CONTRATANTE** poderá reter ou glosar o pagamento em valor proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e uniformes em quantidade e qualidade suficientes para a boa consecução do objeto;
- d) não apresentou número suficiente de empregados para a realização dos serviços.

15.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.10. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

15.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

15.12. Os documentos fiscais deverão ser entregues em 2 (duas) vias e conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

15.13. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, essa deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

15.14. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, inclusive em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

15.15. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS e/ou Contribuições Previdenciárias, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na legislação, cuja base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na nota fiscal de serviços/notas fiscais-faturas de serviços.

15.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

15.17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

15.18. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN)**, nos termos da Lei n. 14.094/2005 e do Decreto n. 47.096/2006.

15.19. Ressalva-se qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas relativas ao pagamento de fornecedores.

16. Parâmetros Aplicáveis ao Dimensionamento dos Serviços

16.1. Esta contratação tem como referência parâmetros técnicos definidos, para serviços de limpeza, asseio e conservação predial, vigilância e segurança patrimonial e prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, nos **Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC)**, do Governo do Estado de São Paulo, visando à padronização de perfis profissionais e à uniformização dos critérios de composição de custos, adaptados ao contexto da demanda, e, para os demais serviços, parâmetros e especificações técnicas usuais de mercado.

16.2. A estimativa de custos e a estrutura de composição da proposta, incluindo remuneração, benefícios, encargos sociais, obrigações legais, jornada de trabalho e quantitativo de postos, foram elaboradas com base em:

- a) informações técnicas constantes em CADTERC e em estimativas relacionadas a serviços idênticos ou similares já contratados pela SMIT; e
- b) pesquisas de preços conduzidas em bases oficiais, como painéis de preços, portais de compras públicas e contratações realizadas por outros órgãos.

16.3. O planejamento contratual observou os princípios da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no mercado e na própria Administração Pública.

16.4. O dimensionamento de postos de trabalho, a jornada semanal, os requisitos de qualificação profissional e os insumos vinculados à execução dos serviços seguem os perfis definidos pelo CadTerc, aplicáveis, inclusive, às funções de limpeza e conservação, vigilância e segurança patrimonial, entre outras eventualmente abrangidas por este contrato, observados os ajustes justificados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR.

16.5. A **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução do contrato, condições técnicas, operacionais e financeiras equivalentes ou similares às previstas em CadTerc, que não colidam com as especificações, diretrizes, parâmetros e metodologias previstas neste TR, seus apêndices e subapêndices.

16.6. Informações que não constam de CadTerc foram complementadas com dados obtidos por meio da análise de contratações correlatas anteriores.

16.7. As alíquotas tributárias, encargos incidentes e descontos obrigatórios foram definidos com base na legislação vigente aplicável às categorias profissionais envolvidas, observadas as tabelas de códigos de serviços disponíveis no site <https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/servicos/iss/2497>.

16.8. A composição dos custos remuneratórios também levou em consideração os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das respectivas categorias profissionais abrangidas pelo objeto da contratação, esclarecendo, porém,

que compete às licitantes interessadas avaliar as CCTs aplicáveis a sua composição de custo, ficando presumidamente vinculadas às condições de seu critério, em especial quando houver adicional de insalubridade e periculosidade.

17. Penalidades

Aplicadas as disposições, métodos e dosimetrias previstas na minuta padronizada de contrato relacionada ao edital de serviços contínuos, disponibilizado pela **Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGMSP)** no site https://prefeitura.sp.gov.br/web/procuradoria_geral/w/servicos/345569, são previstas as penalidades especificadas abaixo para garantia da qualidade do sistema de atendimento e agendamento ao público:

17.1. Escala de Gravidade e Faixas de Multa

Grau	Descrição resumida	Faixas de Aplicação
1	Falha leve, pontual, sem impacto relevante.	0,2% do valor mensal, por ocorrência.
2	Falha leve com pequeno impacto local.	0,5% do valor mensal, por ocorrência.
3	Falha moderada com impacto setorial/temporário.	1,0% do valor mensal, por ocorrência.
4	Falha significativa com afetação de situação crítica.	2,0% do valor mensal, por ocorrência.
5	Falha grave com risco à continuidade/resultado.	3,0% do valor mensal, por ocorrência.
6	Falha gravíssima, inclusive à segurança/LGPD.	4,0% do valor mensal, por ocorrência.

17.2. Matriz de Dosimetria

Item	Obrigação	Hipótese objetiva de descumprimento	Grau	Multa (%)
a	Sistema funcional, seguro e compatível; alimentação de dados	Indisponibilidade parcial (1 transação crítica do TR) por > 2h e ≤ 4h em um dia	4	2,0
		Indisponibilidade total por > 4h em um dia ou perda/corrupção de dados confirmada	6	4,0
		Interrupção pontual ≤ 2h de 1 transação crítica, sem perda de dados	2	0,5
b	Suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva e atualizações	Falha que impede concluir transação crítica não corrigida no prazo contratual	4	2,0
		Manter serviço inoperante por descumprimento de prazo de correção/atualização	5	3,0
		Atraso de atendimento/correção até 1 dia além do prazo contratual, com restabelecimento	2	0,5
c	Capacitar usuários e gestores	Atraso na capacitação prevista no cronograma até 7 dias corridos, concluída antes da data de entrada em produção (D0)	1	0,2

		Capacitação não concluída para público-chave até D0 (conforme lista nominal do TR)	4	2,0
		Ausência de capacitação que impeça o uso do sistema na produção em D0	5	3,0
d	Backup, integridade e confidencialidade (LGPD)	Atraso pontual na execução da rotina de backup sanado em até 24h, sem perda de dados	2	0,5
		Restauração solicitada pelo fiscal não concluída ou concluída com dados incompletos, sem perda definitiva	4	2,0
		Incidente com dados pessoais (vazamento, acesso indevido ou perda irrecuperável)	6	4,0
e	Corrigir falhas/indisponibilidades no prazo contratual	Atraso de correção $\leq 25\%$ do prazo contratual pactuado	2	0,5
		Atraso $> 25\%$ e $\leq 100\%$ ou correção que exige retrabalho formalmente registrado	4	2,0
		Descumprimento do prazo em falha que mantém indisponibilidade total ou dados inconsistentes	5	3,0
f	Interoperabilidade (tempo real; API; front-end unificado)	Falha de 1 endpoint crítico de API por > 30 min e ≤ 2 h, com registro em log	3	1,0
		Falha de ≥ 2 endpoints críticos por > 2 h ou interrupção do front-end unificado	6	4,0
		Integração entregue com mapeamentos faltantes saneados em até 5 dias úteis	2	0,5
g	Manuais técnicos por funcionalidade/procedimento, atualizados	Manual atualizado até 30 dias após a entrada em produção da mudança; descumprimento do prazo	1	0,2
		Ausência de manual para nova funcionalidade em produção após > 30 dias	3	1,0
		Falta de documentação crítica (para transações críticas do TR) que cause erro operacional registrado	5	3,0
h	Relatórios gerenciais, indicadores e registros (periodicidade do TR)	Entrega com atraso até 5 dias úteis ou com até 5% de campos obrigatórios ausentes	2	0,5

	Atrasos em 2 competências consecutivas ou ausência de > 5% de campos obrigatórios	4	2,0
	Não entrega no período, manipulação de dados ou não apresentação de logs solicitados em 5 dias úteis	6	4,0
i	Entregar código-fonte de incrementos/funcionalidades (PFs por lote), quando solicitado		
	Entrega sem README ou script de build, sanada em até 5 dias	1	0,2
	Entrega incompleta que impeça reprodutibilidade pela CONTRATANTE, atestada por tentativa documentada	4	2,0
	Recusa/retensão indevida ou vícios que impeçam compilação/uso após tentativa documentada	6	4,0

18. Alteração Subjetiva

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que: **(i)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; **(ii)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; **(iii)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e **(iv)** haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. Gestão e Fiscalização Contratual

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual (CPGFC)**, designada pela **CONTRATANTE**, composta por servidores formalmente nomeados, com competência para desempenhar, de forma integrada, as funções de gestão e fiscalização técnica e administrativa.

19.2. Compete à CPGFC: **(i)** verificar a conformidade da execução com as cláusulas contratuais e a proposta; **(ii)** monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; **(iii)** acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, medir níveis de qualidade e determinar correções de rumo; **(iv)** elaborar relatórios de acompanhamento, registrar ocorrências e instruir processos; e **(v)** comunicar à autoridade competente fatos que demandem providências diretas.

19.3. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, a fim de assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar avaliação periódica das atividades da **CONTRATADA**.

19.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quantidade dos serviços contratados, efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

19.5. Esta fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades porventura apuradas.

19.6. Também executará mensalmente a medição dos serviços pela quantidade efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

19.7. A Comissão, por meio da equipe gestora, poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, julgar inconveniente.

19.8. A Comissão, por qualquer membro, poderá fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

19.9. A Comissão poderá examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

19.10. A CPGFC proporá aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato nos casos de inobservância das exigências deste Termo de Referência e de seus apêndices, assegurada a defesa prévia da **CONTRATADA**.

19.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.15. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.16. A **CONTRATANTE** poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

19.16.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através do e-mail **SMIT_opera@prefeitura.sp.gov.br**.

19.16.2. A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providências de cumprimento imediato, com o devido registro.

19.16.3. A **CONTRATADA** não é obrigada a manter preposto no local de execução, salvo quando necessário, mediante prévia solicitação da CPGFC.

19.17. A **fiscalização administrativa** poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações, por meio de documentos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.18.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.18.1.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados neste subitem deverão ser apresentados.

19.18.2. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.18.3. Entrega, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**.
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.18.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.18.5. A cada período de **12 (doze) meses** de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

19.18.5.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

19.18.5.2. Para comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, entre outros.

19.18.5.3. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

19.18.6. A Comissão analisará a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

19.18.6.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Comissão deverá oficiar à **Receita Federal do Brasil (RFB)**.

19.18.6.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Comissão deverá oficiar à **Superintendência Regional do Trabalho (SRT)**.

19.18.6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 138, I, e no art. 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.18.6.4. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.18.6.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.18.6.6. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de **15 (quinze) dias**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.18.6.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.18.6.8. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da **CONTRATADA**.

19.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.20. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.21. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

19.22. A **fiscalização técnica** será realizada de acordo com as regras, parâmetros e métodos para garantia do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** previsto no Apêndice III deste TR.

19.22.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.22.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.22.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste TR e no Apêndice III.

19.22.4. A conformidade de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros elementos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, a fim de permitir a verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, quando houver.

19.23. A Comissão, por meio de sua equipe de fiscalização técnica, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 120 do Decreto Municipal n. 62.100/2022.

19.24. Cumpre à Comissão, ainda, por intermédio de suas equipes de gestão, fiscalização técnica e fiscalização técnica, verificar e fazer cumprir todas as exigências, rotinas e atividades previstas nos Apêndices deste TR, independentemente de transcrição, observadas as atribuições gerais consubstanciadas na Seção IV do Capítulo VI do Decreto n. 62.100/2022.

19.25. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.26. Aplicam-se à consecução contratual as rotinas previstas nos Cadernos Técnicos (CADTERCs) naquilo que não colida com previsões específicas deste TR e de seus apêndices.

20. Repactuação

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”.

20.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.6. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

- a)** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b)** para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), da data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, não decorrentes da mão de obra, da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

- a)** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b)** da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c)** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.13. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.15. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE ou outro que venha a ser imposto por força de norma municipal superveniente.

20.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.15.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

20.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.21. O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, a fim de que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado por contrato, como condição para a repactuação.

21. Garantia da Execução

21.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura de cada contrato, comprovante de prestação de garantia, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade **CONTRATANTE** para este fim, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

21.1.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

21.1.3. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

21.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

21.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades mencionadas neste item.

21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

21.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, prorrogável por igual período se houver motivo aceito pela Administração.

21.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.15. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

21.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto Federal n. 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: **(i)** do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou **(ii)** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

22. Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

22.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Decreto Municipal n. 59.767/2020 e demais normas aplicáveis à matéria.

22.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

22.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

22.4.1. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CPGFC, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

22.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro nacional, que não se comunique com bases estrangeiras, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

22.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **Prefeitura do Município de São Paulo** está exposta.

22.7. A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

22.8. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

22.9. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

22.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, para assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

22.11. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

22.11.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE** em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do objeto.

22.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

22.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, como forma de evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

22.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à CPGFC a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

22.15.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.15.2. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles obtidos nas unidades do Programa Descomplica SP e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela CPGFC, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

22.15.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** ou obtidos nas unidades do Programa Descomplica SP, para as finalidades pretendidas neste TR.

22.15.4. Em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018, o **CONTROLADOR**, na figura da **CONTRATANTE**, comunicará ao titular e à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

22.15.5. Omissões serão dirimidas à luz das normas de regência federal e municipal aplicáveis.

23. Critérios de Seleção do Fornecedor

23.1. As exigências de participação encontram-se justificadas integralmente no ETP, apêndice deste TR, e constam de normas e regras deste TR e da minuta de edital que o sucede.

23.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.4.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total dos previstos para cada lote do SRP.

23.4.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante geriu, gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

23.4.3. Para o serviço de vigilância, a licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de revisão, na categoria vigilância e a certidão de segurança, em nome da licitante, emitida pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo, ambas com validade na data da sessão pública.

23.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

23.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

23.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

23.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.5.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por lote**.

23.5.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23.6. O intervalo mínimo adotado no instrumento convocatório de **R\$ 100.000,00** na fase de lances se justifica pois a presente contratação possui valor estimado significativo, envolvendo serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos são substanciais. Nesse contexto, a definição de um intervalo mínimo busca evitar decrementos irrisórios que, embora formalmente válidos, não produzem ganho econômico relevante para a Administração e podem prolongar artificialmente a fase competitiva. Além disso, a medida visa desestimular práticas que fragilizem a disputa, como o envio automático e sucessivo de lances em dezenas ou centavos, o que compromete a isonomia entre os licitantes e sobrecarrega o sistema eletrônico. Dessa forma, ao fixar um patamar mínimo de redução,

garante-se que cada lance represente efetiva intenção de oferta mais vantajosa, elevando a qualidade da competição e assegurando a obtenção de propostas condizentes com o interesse público. Ademais, indica-se que não constam das normas de regência ou de jurisprudência pacificada comando objetivo quanto ao percentual ou base de definição do valor mínimo entre lances, de forma que a definição se dá com base na praxe administrativa.

23.7. A exigência dos índices contábeis no Edital de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado superior a 1 (um), encontra respaldo na necessidade de verificação objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, em conformidade com as exigências estabelecidas para a habilitação jurídica na contratação pública. Tais indicadores, amplamente consolidados na prática contábil e usualmente adotados em procedimentos licitatórios de natureza semelhante, permitem aferir, com base em parâmetros técnicos, a aptidão financeira mínima indispensável ao regular cumprimento das obrigações contratuais. O índice de Liquidez Corrente (LC), ao mensurar a relação entre ativos e passivos circulantes, revela a capacidade da empresa de honrar compromissos imediatos, o que é essencial para a fase inicial da execução. A Liquidez Geral (LG), por sua vez, amplia essa análise ao considerar o equilíbrio entre obrigações e recursos de curto e longo prazo, o que se mostra particularmente relevante em contratos com vigência estendida. Já o índice de Solvência Geral (SG) evidencia a relação entre o ativo total e o passivo total da empresa, sendo um indicativo da solidez patrimonial e da sustentabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** ao longo de todo o vínculo.

23.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese, proposta com valor global acima da referência.

23.9. A análise das propostas verificará a conformidade de composições de preços e cálculos e só conduzirá à abertura de diligência para correção de valores caso se constatem erros formais e materiais de digitação ou de cálculos que não alterem a substância da proposta, qual seja o valor global.

23.9.1. Caso inconsistências decorram de má formulação de proposta e/ou falta de previsão de custos, diretos e indiretos, fixos ou variáveis, que deveriam constar da proposta, e, nessa qualidade, majorem o valor global em razão de seu ajuste, a licitante que assim o fizer será desclassificada.

23.9.2. Em casos de erros de digitação e/ou de cálculo que, quando corrigidos, minorem o valor global, a licitante ficará obrigada a aceitar o valor a menor ou, não aceitando, será desclassificada.

23.9.3. A contar da comunicação da Comissão Processante no sistema, o licitante terá o prazo de **10 (dez) minutos** para informar a possibilidade ou não de negociação da oferta.

23.9.3.1. Decorrido o prazo concedido, a omissão será considerada recusa tácita à negociação, situação em que, quando a oferta for superior ao do orçamento de referência, conduzirá a licitante à desclassificação.

23.9.4. O prazo para ajuste e envio de proposta comercial de acordo com o valor negociado será de **1 (um) dia útil** a contar da comunicação pela Comissão Processante.

23.9.4.1. O prazo para correção de cálculos em proposta e tabelas e planilhas relacionadas serão de **2 (duas) horas**.

23.9.4.2. O prazo para resposta a diligência proposta pela Comissão para esclarecimento de pontos obscuros ou envio de documentos complementares será de **1 (uma) hora**.

23.9.4.3. A licitante que, convocada a se manifestar, deixar de responder no prazo de **10 (dez) minutos** a contar do pedido pela Comissão Processante, poderá ser desclassificada ou inabilitada quando a omissão conduzir a descumprimento editalício.

23.9.4.4. Serão consideradas indício de inexecuibilidade propostas com valor igual ou inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento de referência, sem prejuízo à promoção de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade e os custos de oportunidade que a sustenta mediante apresentação de substratos e documentos concretos e verificáveis, com efetiva comprovação de exequibilidade, não se admitindo mera afirmação ou compromisso de execução.

23.9.4.4.1. Ausente norma que regule a matéria no Decreto n. 62.100/2022, o percentual foi adotado com analogia ao disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 considerando a necessidade de garantir que as prestadoras de serviço executem os serviços com a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, treinamentos e capacitações com a qualidade esperada e necessária para o cidadão no âmbito do Programa Descomplica SP, além de proteger direitos e garantias constitucionais do trabalho, da qual a Administração é solidária.

26.6.1. Em caso de consórcios, observar-se-á o disposto no item 9 deste TR.

23.10. Etapa de Prova de Conceito

23.10.1. A **Prova de Conceito (POC)** tem como finalidade validar a solução tecnológica proposta pelo licitante para gestão de atendimento e agendamento público, assegurando sua funcionalidade, compatibilidade com a infraestrutura do **CONTRATANTE** e capacidade de atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Termo de Referência e em seus apêndices e será realizada após a aceitação da proposta pela Comissão Processante, mediante prévia comunicação em sistema e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

23.10.2. A POC contemplará a demonstração das funcionalidades essenciais do sistema, incluindo gestão de agendamento, registro de atendimentos, emissão de relatórios e integração com sistemas existentes do **CONTRATANTE**.

23.10.3. O licitante deverá apresentar a solução em ambiente de teste indicado pelo **CONTRATANTE**, fornecendo acesso, dados de demonstração e documentação técnica necessária à avaliação.

23.10.4. A POC incluirá, ainda, a demonstração de recursos de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

24. Estimativa de Preços e Preços Referenciais

24.1. Nos termos do art. 32 do Decreto n. 62.100/2022, a publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observada ulterior necessidade de divulgação para fins de negociação nos casos em que as propostas disporem de oferta superior à referência.

25. Recursos Orçamentários

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

25.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas ficarão condicionadas à existência de prévia dotação orçamentária para sua cobertura, nos termos da legislação vigente, caso haja interesse por parte da Administração de manter a prorrogação Ata de Registro de Preços.

25.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Pasta.

25.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

26. Considerações Finais

26.1. O presente TR está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o certame licitatório, sem prejuízo a sua integração com seus apêndices.

26.2. Para segurança do certame e garantia da isonomia da competição, o processo da licitação ficará restrito até o ato de homologação, contudo todos os licitantes terão acesso aos documentos relacionados, mediante download no Portal Compras.gov e poderão consultar as decisões tanto no chat e nas mensagens do sistema, como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

26.3. Para resguardar o sigilo dos valores de referência da Administração, documentos relacionados a valores e composições de custos ficarão restritos até o ato de homologação da licitação.

26.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Processante.

26.5. Integram este TR independentemente de transição:

1. Apêndice I – Carta de Serviços do Programa Descomplica SP.
2. Apêndice II – Matrizes de Responsabilidade.
3. Apêndice III – Plano de Trabalho do Programa Operação Trabalho (POT).
4. Apêndice IV – Custeio Consolidado do Programa (Restrito) .
4.1. Apêndice IV.a – Repasses a Subprefeituras (Restrito) .
4.2. Apêndice IV.b – Pagamentos ao Programa Operação Trabalho (Restrito) .
4.3. Apêndice IV.c – Custeio das Unidades (Restrito) .
4.4. Apêndice IV.d – Consolidação de Custos Operacionais (Restrito) .
5. Apêndice V – Histórico de Contratos.
6. Apêndice VI – Histórico de Atendimentos.

7. Apêndice VII – Plantas das Unidades.
8. Apêndice VIII – Relatórios de Manutenção (Exemplos).
9. Apêndice IX – Decomposição da Solução
10. Apêndice IX.a.1 – Quantidades Estimadas Diretas do Objeto.
11. Apêndice IX.a.2 – Quantidades Estimadas Diretas da Solução de Agendamento e Atendimento.
12. Apêndice IX.b. – Estimativa de Materiais, Insumos e Equipamentos.
13. Apêndice IX.c – Bonificações e Despesas Indiretas de Referência (Restrito) .
14. Apêndice IX.d.1 – Estimativa de Preços (Restrito) .
15. Apêndice IX.d.2 – Estimativa de Preços por Unidade (Restrito) .